GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Edital de Chamamento Público SEDPcD n° 002/2022

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEDPcD -, com fulcro na Lei federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações posteriores e no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, com alterações posteriores, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil sem fins lucrativos interessada em celebrar termo de colaboração tendo por objeto o Desenvolvimento das atividades do Programa TODAS IN-REDE, Curso de formação em Liderança e Empoderamento Feminino para mulheres com deficiência do Estado de São Paulo, a ser realizado na modalidade online (remota) por plataforma digital acessível.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de termo de colaboração com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEDPcD, tendo por objeto consecução de finalidade de interesse público e recíproco por meio do desenvolvimento de atividades de formação do Programa TODAS IN-REDE, com previsão de transferência de recursos estaduais, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. A parceria a que alude o item 1 terá por objeto a execução de atividades de formação em Liderança e Empoderamento feminino no âmbito de fomentar a inclusão Social das mulheres com deficiência do Estado de São Paulo por meio de plataforma online que garanta uma maior abrangência do público, atendendo o escopo do Programa TODAS IN-REDE

2.2. As atividades de formação em liderança e Empoderamento feminino ocorrerão de forma online visando uma maior alcance e abrangência do projeto. Serão realizadas ao longo de 12 (doze) meses, 04 (quatro) turmas visando formar 1.500 (mil e quinhentas)

mulheres com deficiência que estão cadastradas na Rede Virtual do Programa TODAS IN-REDE.

2.3. O Programa TODAS IN-REDE tem como objetivo incidir na promoção do empoderamento e emancipação das mulheres com deficiência do Estado de SP, visando favorecer a melhoria da sua qualidade de vida e inclusão social. Para atingir este objetivo, são pensadas ações estratégicas em 04 (quatro) eixos principais: Trabalho, Renda e Autonomia Financeira; Prevenção à Violência; Direitos Afetivos, Sexuais e Reprodutivos e Empoderamento, Autoestima e liderança.

2.4. Como objeto deste Edital, fica definido Atividades de formação que fomente o eixo Empoderamento, Autonomia e liderança das mulheres com deficiência cadastradas na Rede Virtual do Programa TODAS IN-REDE.

3. JUSTIFICATIVA

O programa TODAS IN-REDE, desenvolvido pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência desde 2020 já beneficiou 2.300 (duas mil e trezentas) mulheres com deficiência com suas ações.

Face ao sucesso do programa e em consonância com as regras de Lei federal nº 13.019/2014, o presente chamamento público faz-se necessário para garantir a continuidade do atendimento às mulheres com deficiência cadastradas no Programa, com os benefícios decorrentes da atividade, bem como ampliar o escopo das ações a fim de alcançar maior número de mulheres com deficiência e do Estado de São Paulo que poderão ser beneficiadas com as atividades do Curso de Formação em Liderança e Empoderamento Feminino.

3.1. São objetivos específicos da parceria: 3.1.2 Proporcionar o serviço de Atividades de Curso de Formação para incentivar e fomentar a Liderança e o Empoderamento das mulheres com deficiência do Estado de São Paulo .

3.1.3 Incentivar a busca das mulheres participantes da Formação por qualificação técnica profissional e cursos de Empreendedorismo que possam gerar renda e autonomia financeira;

3.1.4 Disponibilizar ofertas de vagas de emprego às mulheres com deficiência participantes dos curso, através do Programa Meu Emprego Inclusivo e os Polos de Empregabilidade Inclusiva;

3.1.5- Fornecer instruções e materiais informativos a respeito da Prevenção à violência contra mulheres;

Nesse contexto, em virtude da importância da atividade, caberá à Organização da Sociedade Civil (OSC), à vista das diretrizes traçadas a seguir, oferecer sua proposta de Plano de Trabalho a ser avaliada pelos critérios no edital de Chamamento Público.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2°, inciso I, alínea "a", da Lei federal n° 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Chamamento Público a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste instrumento convocatório:

a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do termo de colaboração, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, devendo a rede ser composta por:

a) uma "OSC celebrante" da parceria com a administração pública estadual (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a administração pública estadual, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública estadual a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá atender aos requisitos descritos nos artigos 33 e 34 da Lei federal nº. 13.019/2014, bem como àqueles inerentes ao desenvolvimento das atividades ou ações pertinentes ao objeto da parceria, conforme legislação e regulamentação aplicável, cuja comprovação de atendimento dar-se-á somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III da Lei federal nº 13.019/2014;

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei 13.019/2014;

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019/2014);

d) Possuir, no mínimo, 3 (três) anos de existências com o cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019/2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano. Comprovados por atestados técnicos podendo ser emitido por qualquer empresa privada ou pública que já tenha prestado serviços. (Art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei federal 13.019/2014, e o artigo 4º, §3º, item 1, do Decreto estadual 61.981/2016);

f) Comprovação de parcerias com outras instituições e empresariado para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de realizar e manter parcerias para a gestão dos serviços ora proposto;

g) possuir condições materiais, recursos humanos multidisciplinar e devidamente qualificados, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação e aquisições com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Condições Materiais;

h) Possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

i) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei n° 13.019, de 2014, observada a previsão dos §§ 4º e 5º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016);

j) cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

k) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal n° 13.019, de 2014);

l) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal n° 13.019, de 2014);

m) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do termo de colaboração, as comprovações de experiências da equipe técnica;

n) Não distribuam, entre seus dirigentes ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificação, participações ou parcelas do patrimônio da entidade, auferindo mediante o exercício de suas atividades e que os apliquem integralmente na consecução do respetivo objeto social;

o) Apresentar Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE.

5.1.1. As organizações religiosas estão dispensadas de atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e III do artigo 33 da Lei federal nº. 13.019/2014.

5.1.2. Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d", a critério da administração poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da Titular da Pasta (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014).

5.1.2. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas "f" e "g", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais devidamente habilitados e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5° da Lei federal n° 13.019, de 2014).

5.2. Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal n° 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal n° 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5° e 6°, da Lei federal n° 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal n° 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal n° 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei n° 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal n° 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal n° 13.019, de 2014);

h) Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceira a OSC que incorrer em quaisquer das hipóteses do artigo 39 da Lei federal nº. 13.019/2014, bem como estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 2008 (art. 6º, inciso I, do Decreto nº 61.981, de 2016).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado: Resolução SEDPcD nº 04 de 09 de agosto de 2022.

6.2. Deverá se declarar impedido membro que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do chamamento público (art. 27, §§ 2° e 3°, da Lei federal n° 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.4. Configurado o impedimento, o membro impedido será imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3°, da Lei federal n° 13.019, de 2014).

6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para

esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	19/08/2022
2	Envio de Proposta pelas OSCs	23/08 a 21/09/2022
3	Etapa competitiva de avaliação da proposta pela Comissão de Seleção	22/09 a 26/09/2022
4	Divulgação do resultado preliminar	28/09/2022
5	Recebimento dos documentos de comprovação dos requisitos para celebração do Termo de Colaboração	29/09 a 03/10
6	Análise do documentos de comprovação dos requisitos para a celebração do Termo de colaboração	04/10 a 10/10/2022
7	Divulgação do resultado	11/10/2022
8	Prazo para interposição de recursos contra o resultado. (03 dias úteis contados da divulgação do resultado)	13/10 a 17/10/2022
9	Apresentação de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal (03 dias úteis contados do encerramento do prazo recursal)	18/10 a 20/10/2022
10	Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção (se houver)	21/10 a 26/10/2022
11	Divulgação do resultado final	28/10/2022

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem assim a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de colaboração (arts. 33, 34 e 39 da Lei federal n° 13.019, de 2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas da OSC mais bem classificada, nos termos do sobredito diploma legal.

7.3. **Etapa 1**: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. Publicado o edital no Diário Oficial do Estado, o mesmo será divulgado no Portal de Parcerias Sociais (http://www.parceriassociais.sp.gov.br/) e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo – SEDPcD, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas,

assim como todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos administrativos, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

7.4. **Etapa 2**: Envio das propostas pelas organizações da sociedade civil:
7.4.1 As propostas deverão ser apresentadas pelas OSC no período de 23/08/2022 a 21/09/2022, no Portal de Parcerias Sociais (http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc/) em conformidade com as orientações constantes do Anexo IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO, contendo os seguintes dizeres:

" Edital de Chamamento Público SEDPcD nº 002/2022 – Proposta de Plano de Trabalho objetivando a execução das atividades do Programa TODAS IN-REDE, Curso de formação em Liderança e Empoderamento Feminino para mulheres com deficiência do Estado de São Paulo, a ser realizado na modalidade online (remota) por plataforma digital acessível.
Razão Social da Proponente:
CNPJ da Proponente:
Nome do Projeto: Programa TODAS IN-REDE

7.4.2. Para a submissão de propostas no Portal de Parcerias Sociais, as OSCs deverão efetuar seu cadastro no portal, acessar o link para os chamamentos abertos e selecionar este edital para enviar a proposta.

7.4.2.1. O Portal de Parcerias Sociais possui um tutorial para orientação de como efetuar o cadastro e submeter as propostas. As OSC poderão acessar o tutorial por meio do link: http://www.parceriassociais.sp.gov.br/OSC/HOME/MANUAL

7.4.2.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados à administração pública estadual.

7.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada polo. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

7.4.4. Os documentos constantes no item 8 deste Edital, deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Originais ou publicados na Imprensa Oficial ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da Administração Estadual;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

7.4.5. A contrapartida da organização da sociedade civil, em bens ou serviços ou em bens e serviços, com a indicação do valor correspondente em reais, poderá ou não ser oferecida pela OSC. A oferta

de contrapartida figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação, consoante Tabela 2, letra G, do item 7.5.2.5 deste Edital.

7.4.6. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão feitos adendos ou esclarecimentos que não forem explicita e formalmente solicitados pela Administração.

7.4.7 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

7.4.8. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo IV:

a) identificação da Proponente, sua denominação social, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade, telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo, telefone fixo e e-mail do seu representante legal;
b) descrição dos objetivos gerais e específicos do programa;
c) relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;
d) cronograma de execução das atividades;
e) informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;
f) indicação do valor global do plano de trabalho e seu detalhamento mensal em planilhas;
g) cronograma de desembolso financeiro;
h) descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes;
i) identificação de qual dos profissionais alocados para a execução do Termo de Parceria será responsável pelo gerenciamento financeiro, elaboração dos relatórios de prestação de contas mensais e demais assuntos relacionados com à administração do projeto.

7.5. **Etapa 3**: Etapa competitiva de avaliação pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Da Avaliação de Propostas pela Comissão de Seleção deste Chamamento Público:

7.5.1.1 A Comissão de Seleção, constituída em conformidade com o inciso X do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e designada pela Resolução SEDPcD 05 de 15/08/2022, se reunirá para que os membros da Comissão possam examinar e deliberar sobre a(s) aceitabilidade(s) das propostas apresentadas;

7.5.1.2. A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessária para analisar os documentos objetivando confirmar informações prestadas e sempre que julgar pertinente para apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos em quaisquer das fases deste Chamamento Público;

7.5.2. Dos Critério de Avaliação/ Julgamento e Classificação das Propostas (Plano de Trabalho):

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2.1. A Comissão de Seleção terá o prazo de estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.2.2. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2.

7.5.2.3. A avaliação e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela 2.

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por item
A) Adequação da proposta aos objetivos em que se insere a parceria: a proposta revela adequação aos objetivos específicos	- Grau pleno de adequação (2,0). - Grau satisfatório de adequação (1,5). - Não atendimento ou atendimento insatisfatório deste requisito (0,0). Obs: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0
B) Informações sobre atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão seu cumprimento: a proposta detalha suas atividades, metas e indicadores para averiguação das metas.	- Grau pleno de adequação (2,0). - Grau satisfatório de adequação (1,5). - Não atendimento ou atendimento insatisfatório deste requisito (0,0). Obs: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0
C) Apresentação de cronograma para a execução das atividades: a proposta vem acompanhada de cronograma detalhado de execução, contemplando todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Termo de Colaboração a ser celebrado.	- Grau pleno de adequação (2,0). - Grau satisfatório de adequação (1,5). - Não atendimento ou atendimento insatisfatório deste requisito (0,0). Obs: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta	2,0

D) Informações sobre a equipe a ser alocada para o cumprimento das metas e objetivos desta proposta. A proposta apresenta de forma clara e objetiva informações acerca das qualificações, funções, atribuições e responsabilidades de cada um na execução das atividades, além do número de pessoas e o critério de distribuição do pessoal nas atividades do Termo de Colaboração a ser celebrado.	- Grau pleno de adequação (2,0). - Grau satisfatório de adequação (1,5). - Não atendimento ou atendimento insatisfatório deste requisito (0,0). Obs: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta	2,0
E) Referente ao valor. A proposta apresenta de forma clara e objetiva o valor global compatível com o valor de referência indicado neste edital.	-Grau I de adequação. Valor de referência (0,50). - Grau II de adequação – Até 5 % (cinco por cento) inferior ao valor de referência (0,75). -Grau III de adequação - Até 10 % (dez por cento) inferior ao valor de referência (1,0) - Grau IV -Valor superior ao valor de referência. (0,0).	1,0
F) Contrapartida: A OSC oferece contrapartida, em bens e/ou serviços, estipulada em reais, e referido valor será abatido do total de referência da proposta.	Oferecimento de contrapartida superior a 10% (1,0) Oferecimento de contrapartida de entre 5 e 10% (0,5) Oferecimento de contrapartida até 5% (0,25) Não oferecimento de contrapartida (0.0) Obs: O não oferecimento de contrapartida, não implica eliminação da proposta	1,0
Pontuação máxima global		10

7.5.2.4. As pontuações da tabela 2 obedecerão aos seguintes parâmetros:

a) Não Atendimento ou insatisfatório 0 (zero): não atende; (Nota: quando a documentação apresentada não apresentar/comprovar o que se pede ou não demonstrar adequação ao objeto e objetivo da parceria em cada critério);

b) Grau Satisfatório de Atendimento 1,5 (um e meio): atende satisfatoriamente; (Nota: quando responder com qualidade e demonstrar adequação ao objeto e objetivo da parceria na maioria dos aspectos do critério avaliado);

c) Grau Pleno de Atendimento 2 (dois): atende plenamente/integralmente. (Nota: quando responder com qualidade e demonstrar adequação ao objeto e objetivo da parceria em todos os aspectos esperados de cada critério).

7.5.2.5. Da Classificação - A Classificação far-se-á pela ordem crescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora/selecionada a que obtiver a maior nota final;

Havendo empate será considerada vencedora a Organização da Sociedade Civil que alcançar maior pontuação no item F da Tabela 2, que diz respeito a contrapartida ofertada.

Permanecendo o empate será realizado o sorteio para definir qual Organização da Sociedade Civil poderá celebrar o Instrumento de Parceria com a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Serão desclassificadas as Propostas/Planos de Trabalho que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste edital de chamamento público, bem como apresentarem preços acima do valor referencial previsto no item 10.3 deste instrumento.

7.6. **Etapa 4**: Divulgação do Resultado Preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico da SEDPcD: http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/transparencia/

8. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Notificação da OSC mais bem classificada para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do Termo de Colaboração.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.
3	Divulgação do resultado do chamamento público após a verificação dos requisitos para celebração de parceria/prazo de interposição de recursos.
4	Assinatura do Termo de Colaboração.

8.2. **Etapa 1**: Notificação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do termo de colaboração (art. 28, caput, 33 e 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e §§ 3º e 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016).

8.2.1. A OSC selecionada, no prazo de 05 (cinco) dias corridos do recebimento da notificação, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2°, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei federal n° 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei federal n° 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, dois anos de capacidade técnica e operacional, consistente(s) em atestado(s) ou instrumento(s) de parceria(s) firmado(s) com órgão(s) ou entidade(s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

IV - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE para as entidades de que trata o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011;

V - Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

VI - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

VII - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);

VIII - Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

XI - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC atende aos requisitos para celebração do termo de colaboração e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n° 13.019, de 2014, conforme modelo constante do Anexo II;

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais por parte da OSC para a execução do termo de colaboração ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo III;

XIV - ata de eleição do quadro dirigente atual.
8.2.2. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de colaboração serão enviados pela OSC selecionada por meio do Portal de Parcerias Sociais (http://www.parceriassociais.sp.gov.br/OSC/).

8.2.3. A Comissão de Seleção poderá aceitar a substituição de documentos exigidos no item 8.2.1, pela apresentação do Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE, desde que em consonância com o disposto no §5º artigo 4 do Decreto estadual nº 61.981/2016, com alterações posteriores.

8.3. Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Estadual, do atendimento, pela OSC mais bem classificada, dos requisitos para a celebração da parceria, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública Estadual deverá consultar o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.
8.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.3.3. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no edital, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta apresentada por aquela. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará os documentos relacionados no subitem 8.2.1 deste Edital, os quais serão examinados pela Administração Pública estadual, a fim de se verificar o atendimento dos requisitos necessários à formalização do termo de colaboração (art. 28, §§ 1° e 2°, da Lei nº 13.019, de 2014). Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.3.4. No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 8.2.1 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de colaboração, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

8.3.5. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.4. **Etapa 3**: Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos. Nesta Etapa será divulgado, na imprensa oficial do estado www.imprensaoficial.com.br e no sítio eletrônico da SEDPcD www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/transparencia/, o resultado do Chamamento Público, apontando-se a OSC selecionada para celebrar o termo de colaboração.

8.4.1. Divulgado o resultado do Chamamento Público, as OSCs participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação (art. 4º, § 8º, do Decreto nº 61.981, de 2016).

8.4.2. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

I - será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço indicados no item 7.4.1 deste Edital;

II - trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;

III - conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

8.4.3. As recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

8.4.4. Os recursos deverão ser interpostos no Portal de Parcerias Sociais (http://www.parceriassociais.sp.gov.br/OSC/).

8.4.5. Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição às demais OSCs participantes do Chamamento Público, por meio do sítio eletrônico da SEDPcD, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem protocoladas no endereço indicado no item 8.4.4 deste Edital.

8.4.6. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

8.4.7. Caso a Comissão de Seleção mantenha a sua decisão, os autos serão remetidos a Titular da Pasta para apreciação da matéria, que decidirá no prazo de até 10 (dez) dias (art. 32, inciso VII, da Lei nº 10.177, de 1998).

8.4.8. Da decisão a que se refere o item 8.4.7, acima, não caberá novo recurso.

8.5. **Etapa 4**: Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria. A celebração do termo de colaboração dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e a aprovação do Plano de Trabalho por parte da Secretária da SEDPcD.

8.5.1. A OSC selecionada será, então, notificada por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 03 (três) dias úteis à SEDPcD, na Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564, Portão 10, Barra Funda, São Paulo/SP, para assinatura do Termo de Colaboração.

8.5.2. Constitui condição para a celebração da parceria a inexistência de restrição no "Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual será consultado por ocasião da formalização do ajuste.
8.5.2.1. O cumprimento da condição a que se refere o subitem 8.5.2, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, pela OSC, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.799/2008.

8.5.3. Celebrado o Termo de Colaboração, o Chefe de Gabinete da SEDPcD convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor (art. 2º, incisos VI e XI da Lei federal nº 13.019, de 2014).

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

9.1 A parceria a ser celebrada terá vigência de 1 (hum) ano, contados da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogada por até 5 (cinco) anos, mediante justificativa técnica, disponibilidade de recursos e interesse da Administração Pública, por termo de aditamento.

9.1.2. Não obstante o prazo estipulado, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

9.2. Assinado o Termo de Colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

9.3. O termo de parceria poderá ser rescindido em caso de descumprimento das cláusulas deste edital e o não cumprimento do plano de metas e resultados estabelecidos.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital estão previstos no Plano Plurianual 2020/2023, UGE 470101 – Gabinete do Secretário; Ação 6249, Programa de Trabalho 14.422.4700.5963.0000; Natureza de Despesa 335043.

10.3. O valor anual de referência para a execução do projeto será de **R$ 100.000,00 (cem mil reais).**

10.3.1. O exato valor a ser transferido pela SEDPcD será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

10.4. Os recursos financeiros de responsabilidade da SEDPcD serão repassados à PROPONENTE mais bem classificada em parcelas mensais, sendo a primeira transferida no prazo de até 15 (quinze) dias contados da celebração da parceria e as subsequentes até o dia 15 (quinze) de cada mês, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho, após a apresentação do relatório de execução das atividades e a aprovação da prestação de contas.

10.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos artigos 45 e 46 da Lei n° 13.019, de 2014, bem como o disposto no artigo 10 do Decreto nº 61.981, de 2016.

10.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal n° 13.019, de 2014.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de **01 (hum) dia** da data-limite para

envio da proposta, diretamente no Portal de Parcerias Sociais e/ou pelo endereço eletrônico chamamento.sedpcd@sp.gov.br, assunto "Edital Chamamento Público nº 02/2022 – "Programa TODAS IN-REDE, Curso de formação em Liderança e Empoderamento Feminino para mulheres com deficiência do Estado de São Paulo".

11.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado no item 11.1, acima, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela SEDPcD observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n° 13.019, de 2014.

11.6. A Administração Pública estadual não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública estadual.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de ciência e concordância;

Anexo II – Declaração de que atende aos requisitos para a celebração do termo de colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;

Anexo III - Declaração sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria;

Anexo IV – Termo de Referência, Diretrizes para elaboração da proposta de Plano de Trabalho;

Anexo V - Minuta do Termo de Colaboração.

Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação

São Paulo, 15 de agosto de 2022

Aracélia Lucia Costa
Secretária Executiva
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (identificação organização da sociedade civil – OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público SEDPcD n° 002/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local - de de 2022 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] atende a todos os requisitos previstos na Lei federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

Local - de de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a (identificação organização da sociedade civil – OSC) dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local - de de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ou

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c, e respectivo § 5º, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a (identificação organização da sociedade civil – OSC), contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local - de de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO TENDO POR OBJETO O DESENVOLVIMENTO DE UM PROGRAMA DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO EM LIDERANÇA E EMPODERAMENTO FEMININO PARA MULHERES COM DEFICIÊNCIA DENTRO DO ESCOPO DO PROGRAMA "TODAS IN-REDE".

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de termo de colaboração com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEDPcD, tendo por objeto consecução de finalidade de interesse público e recíproco por meio do desenvolvimento de atividades de formação do **Programa TODAS IN-REDE**, com previsão de transferência de recursos estaduais, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. A parceria a que alude o item 1 terá por objeto a execução de atividades de formação em Liderança e Empoderamento feminino no âmbito de fomentar a inclusão Social das mulheres com deficiência do Estado de São Paulo por meio de plataforma online que garanta uma maior abrangência do público, atendendo o escopo do Programa TODAS IN-REDE

2.2. As atividades de formação em liderança e Empoderamento feminino ocorrerão de forma online visando uma maior alcance e abrangência do projeto. Serão realizadas ao longo de 12 (doze) meses, 04 (quatro) turmas visando formar 1.500 (mil e quinhentas) mulheres com deficiência que estão cadastradas na Rede Virtual do Programa TODAS IN-REDE.

2.3. O Programa TODAS IN-REDE tem como objetivo incidir na promoção do empoderamento e emancipação das mulheres com deficiência do Estado de SP, visando favorecer a melhoria da sua qualidade de vida e inclusão social. Para atingir este objetivo, são pensadas ações estratégicas em 04 (quatro) eixos principais: Trabalho, Renda e Autonomia Financeira; Prevenção à Violência; Direitos Afetivos, Sexuais e Reprodutivos e Empoderamento, Autoestima e liderança.

2.4. Como objeto deste Edital, fica definido Atividades de formação que fomente o eixo Empoderamento, Autonomia e liderança das mulheres com deficiência cadastradas na Rede Virtual do Programa TODAS IN-REDE.

3. JUSTIFICATIVA

O programa TODAS IN-REDE, desenvolvido pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência desde 2020 já beneficiou 2.300 (duas mil e trezentas) mulheres com deficiência com suas ações.

Face ao sucesso do programa e em consonância com as regras de Lei federal nº 13.019/2014, o presente chamamento público faz-se necessário para garantir a continuidade do atendimento às mulheres com deficiência cadastradas no Programa, com os benefícios decorrentes da atividade, bem como ampliar o escopo das ações a fim de alcançar maior número de mulheres com deficiência e do Estado de São Paulo que poderão ser beneficiadas com as atividades do Curso de Formação em Liderança e Empoderamento Feminino.

3.1. São objetivos específicos da parceria: 3.1.2 Proporcionar o serviço de Atividades de Curso de Formação para incentivar e fomentar a Liderança e o Empoderamento das mulheres com deficiência do Estado de São Paulo.
3.1.3 Incentivar a busca das mulheres participantes da Formação por qualificação técnica profissional e cursos de Empreendedorismo que possam gerar renda e autonomia financeira;
3.1.4 Disponibilizar ofertas de vagas de emprego às mulheres com deficiência participantes do curso, através do Programa Meu Emprego Inclusivo e os Polos de Empregabilidade Inclusiva;
3.1.5- Fornecer instruções e materiais informativos a respeito da Prevenção à violência contra mulheres;

Nesse contexto, em virtude da importância da atividade, caberá à Organização da Sociedade Civil (OSC), à vista das diretrizes traçadas a seguir, oferecer sua proposta de Plano de Trabalho a ser avaliada pelos critérios no edital de Chamamento Público.

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

A. Informações Gerais para a elaboração da proposta de Plano de Trabalho:

- Nome da Proposta: Desenvolvimento das atividades do **Programa TODAS IN-REDE,** Curso de formação em Liderança e Empoderamento Feminino para mulheres com deficiência do Estado de São Paulo, a ser realizado na modalidade online (remota) por plataforma digital acessível;

- Local de execução: Para maior alcance do Público-Alvo desta proposta, todas as ações devem ocorrer na modalidade ONLINE em plataforma digital acessível para todos os tipos de deficiência;

- Infraestrutura do local: Plataforma digital acessível e oferta de acessibilidade comunicacional ao público com deficiência auditiva com recurso de Interprete de Libras, estenotipia e legendagem. Para o público com deficiência visual faz-se necessário o recurso de audiodescrição de imagens e materiais de leitura compatíveis aos softwares de voz;

- Grupo populacional atendido: mulheres com deficiência do Estado de São Paulo que fazem parte de Rede Virtual do Programa TODAS IN-REDE e demais interessadas, na faixa etária de 16 a 65 anos;

- Para efeitos de elegibilidade, caso as turmas não sejam preenchidas com as mulheres com deficiência cadastradas na Rede Virtual do Programa, as vagas podem ser oferecidas para demais mulheres com deficiência do Estado de São Paulo que estejam dentro do escopo deste Edital;

- Contrapartida da OSC: não é exigida, sendo facultada à OSC a apresentação de contrapartida financeira e/ou em bens e serviços que integrará os critérios de julgamento e será objeto de pontuação, mas não será motivo de eliminação da proposta.

- Duração: 12(doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Colaboração.

- Resumo das atividades a serem desenvolvidas pela OSC: proporcionar a capacitação/formação de 04 turmas em Liderança e Empoderamento Feminino, com o mínimo de 100 (cem) participantes por turma;

A OSC Proponente deverá:

- Apresentar proposta para a aplicação de um Curso de Formação com a carga em Liderança e Empoderamento Feminino com carga horária de 12 horas, abordando conteúdos com os seguintes temas e conteúdo programático:

- Direitos Afetivos, Sexuais e Reprodutivos; Maternidade, Sexualidade, família e relações interpessoais, necessidades corporais, fisiológicas, autocuidado, prevenção aos diversos tipos de violência, envelhecimento, masculinidade;
- Direitos e Legislação das Pessoas com Deficiência: direitos e legislações como Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Lei Brasileira de Inclusão, benefícios, acessibilidades e acesso, participação política, lazer e socialização, empregabilidade e educação;
- Autoestima e Empoderamento; Autoestima e Sonoridade, diferenças sobre empoderamento e emancipação e liberdade e independência, construção social do feminino, Capacitismo, feminilidade e deficiência;
- Habilidades Sócio emocionais: Conceitos e importância do desenvolvimento de habilidades emocionais, Práticas de desenvolvimento de habilidades:
- Acompanhar as atividades desenvolvidas durante o processo de formação e realizar registro periódico trimestralmente, que deverá ser apresentado à SEDPcD sempre que solicitado;
- Realizar e documentar as 04 turmas de formação, aplicando ao final de cada turma 01 questionários individual de avaliação e satisfação das participantes e colher depoimentos de pelo menos 01 (uma) participante de cada região do Estado para fins de divulgação;
- Possibilitar que as inscrições permaneçam abertas durante toda a vigência do ajuste;
- Contribuir com a SEDPcD na divulgação para a formação das turmas do Curso de Formação em Liderança e Empoderamento feminino;
- As inscrições serão por meio eletrônico e ficarão sob responsabilidade da SEDPcD que repassará para a OSC o contato das inscritas para convocação e acompanhamento das turmas;
- Contratar todos os serviços de tecnologia que garantam acessibilidade e a participação de todas as mulheres com qualquer tipo de deficiência;
- Responsabilizar-se pela seleção e contratação dos profissionais envolvidos;
- Responsabilizar-se pela aplicação de questionários com as participantes pós concussão da turmas para mensurar indicadores quantitativos e qualitativos do Programa como: a) levantamento do perfil das participantes e avaliação do impacto proporcionado pela Formação b) número de mulheres que se inscreveram em cursos de qualificação técnica profissional e empreendedorismo c) número de mulheres que conseguiram um emprego ou geraram renda após a conclusão da Formação d) grau de conhecimento em relação aos tipos de violência e canais de denúncias.

- **Resumo das atividades mínimas a serem desenvolvidas (TABELA I)**

Metas mínimas para o desenvolvimento do Plano de Trabalho

Atividades	Indicadores	Meta mensal
Inscrições	Número de mulheres com deficiência inscritas	200 mulheres com deficiência inscritas/turma
Frequências	Número de mulheres com deficiência frequentando o curso	150 mulheres com deficiência/turma
Concluintes	Número de mulheres com deficiência formadas	100 mulheres com deficiência/turma
Coleta de depoimentos das participantes	Número de depoimentos coletados	01 depoimento por região do Estado de São Paulo/ turma
Nº de Municípios participantes	Abrangência do Programa em todo o Estado de São Paulo	Participação de 05 mulheres com deficiência/ região administrativa do Estado de São Paulo / por turma
Nº de mulheres cadastradas na Rede Virtual do Programa TODAS In-Rede	Aumento do número de mulheres com deficiência em um canal direto de troca de informações referente a temática	150 mulheres com deficiência/ turma
Nº de mulheres participantes que realizaram cursos de qualificação Técnica Empreendedora	Monitoramento e acompanhamento das turmas e coleta das informações pela aplicação de questionários (amostragem)	20 inscrições de mulheres com deficiência em cursos de qualificação técnica empreendedora/ turma
Nº de participantes que alcançaram autonomia financeira	Coleta de informações por aplicação de questionário (amostragem)	20 mulheres com deficiência /turma
Nº participantes que possuem informação de como notificar um a situação de violência	Coleta de informações por aplicação de questionário (amostragem)	80 mulheres com deficiência/turma

B) Modelo de Proposta de Plano de Trabalho a ser apresentado pela Organização Proponente

1. O plano de trabalho deverá conter o timbre da Organização Proponente.

2. As presentes diretrizes contemplam o mínimo exigido pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 61.981/2016 e visam fornecer um parâmetro para apresentação do plano de trabalho. Campos podem ser modificados ou adicionados pela organização proponente conforme as especificidades do projeto a ser desenvolvido.

1. Identificação

1.1. Identificação da Organização Proponente

- Nome:
- CNPJ:
- Data da Fundação:
- Registro no CNPJ:
- Endereço Completo:
- Bairro
- Município:
- CEP:
- UF:
- Número de telefone e Fax com DDD:
- E-mail:
- Página na WEB (site):
- Finalidade Estatutária:
- Área de Atuação:

1.2. Identificação do Representante Legal da Organização Proponente

- Nome:
- CPF:
- RG:
- Profissão:
- Cargo:
- Estado Civil:
- Endereço Residencial:
- Bairro
- Município:
- CEP:
- UF:
- Número de telefone com DDD:
- E-mail institucional:
- E-mail pessoal:
- Período do mandato:

2. Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente (Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio da descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes.)

3. Descrição do Projeto

3.1. Objetivos (Informar o objetivo geral e enumerar os objetivos específicos do projeto. A formulação dos objetivos irá orientar a execução e a avaliação das ações desenvolvidas.)

3.1.1. Objetivo Geral (O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e efeitos esperados do projeto, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do projeto.)

3.1.2. Objetivos Específicos (Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizados por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases do projeto, detalhando a forma de execução do objetivo geral.)

3.2. Metodologia (Descrever como será executado o projeto, os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do projeto, etc.)

4. Elementos do Plano de Trabalho

4.1. Ações/Atividades, etapas e/ou fases (Informar de forma detalhada todas as ações ou atividades a serem desenvolvidas no projeto, indicando suas subdivisões em etapas e/ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução das atividades, indicação do responsável por cada ação no caso de atuação em rede, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a equipe de trabalho e a divisão de trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto.)

4.2. Metas e Indicador de Resultados (Informar as metas a serem atingidas e os parâmetros que serão utilizados para aferição mensal. Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. As metas mínimas de cada Eixo foram apresentadas em "Resumo das metas e necessidades a serem desenvolvidas pela OSC em cada Eixo":

Quadro **exemplificativo** para a exposição das metas e respectivos indicadores e formas de verificação, contendo Índice de Cumprimento de Metas – ICM:

	Ações	Indicadores de Resultado	Período	Meta Prevista	Meta Realizada
1					
			Anual		
			ICM %	100%	
2					
			Anual		
			ICM %	100%	
3					
			Anual		
			ICM %	100%	
4					
			Anual		
			ICM %	100%	

4.3. Cronograma de Execução (Informar de modo organizado, as ações/atividades, fases e/ou etapas necessárias para o alcance das metas estabelecidas. Para cada ação/atividade, fase e/ou etapa deve ser listado o aspecto cronológico, assinalando com "x" o período (mês) em que ocorrerão as respectivas ações.)

*Quadro **exemplificativo** de cronograma de execução:*

Ações / Atividades	Período (mês) 2022 a (mês) 2023											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Início do processo												
. . . .												
Dinâmica das aulas												
. . . .												
Processo de desligamento												
. . . .												

4.4. Estimativa de Despesas: (Informar estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações

A estimativa de despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registros de preços vigentes, etc. A OSC deverá apresentar Memória de Cálculos para o item de despesas "equipe de trabalho", sempre observados acordos e convenções coletivas de trabalho.)

Quadro explicativo *para a exposição da estimativa de despesas (discriminar os itens de despesa, indicando o respectivo valor total por item de despesa e o correspondente em percentual (%).*

Itens de despesa	TOTAL	
coordenador do programa – xx horas semanais	R$	%
Profissional Conteudista I–		
Profissional conteúdista II-		
Profissional Conteúdista III–		
Profissional Conteúdista IV-		
Profissional Conteudista V:		
Interprete de Libras :		
....	R$	%
....	R$	%
Outras despesas (descrever)	R$	%
Total	R$	100%

4.5. Contrapartida da OSC: (não é exigida, porém é facultativa a OSC apresentar contrapartida em bens ou serviços ou em bens e serviços, indicando o valor correspondente em reais.)

*Quadro **exemplificativ**o para a exposição de contrapartida da OSC:*

ITENS DE DESPESA	OSC (contrapartida)
Caso a OSC apresente contrapartida em bens ou serviços	R$
ou em bens e serviços, discriminá-los nesta coluna	R$
	R$

4.6. Custo Global Anual (12 meses) do Projeto: (Informar o custo total do projeto, indicando por item de despesa os respectivos valores que serão transferidos pela SEDPcD (são aqueles mencionados no subitem 4.4. Estimativa de Despesas) e mais a contrapartida da OSC (caso apresente a contrapartida).

*Quadro **exemplificativo** para a exposição do custo global do projeto:*

Itens de despesa	**SEDPcD (repasse à OSC)** (a)	**OSC (contrapartida)** (b)	**T o t a l** (c)=(a) +(b)
Equipe de Trabalho (pessoal e encargos sociais) – individualizado por profissional	R$	R$	R$
Despesas	R$	R$	R$
....	R$	R$	R$
Outras despesas	R$	R$	R$
Custo Global			**R$**

4.7. Cronograma de Desembolso. O cronograma de desembolso deverá ser mensal com prestação de contas mensais entregues até o 10º dia do mês subsequente. A prestação de contas deve conter a execução das atividades e planilha detalhada das despesas mensais, com a devida comprovação sempre acompanhada da respectiva nota fiscal identificada com os dados da parceria.

*Quadro **exemplificativo** para a exposição do cronograma de desembolso:*

Parcelas (**)	Mês/Ano	SEDPcD (repasse à OSC) (a)	OSC (*) (contrapartida) (b)	Valor Total (c) = (a) + (b)
Parcela 1				
Parcela 2				
TOTAL				R$

(*) caso a OSC apresente a contrapartida
(**) apresentar detalhamento das despesas mensais em planilha

4.8. Equipe de Trabalho Descrever os cargo/função, as atribuições e responsabilidades, a qualificação profissional, quantidade de profissionais que serão alocados, conforme proposta apresentada, bem como, os recursos humanos de apoio administrativo que serão necessários para execução do projeto

*Quadro **exemplificativo** para a exposição da equipe de trabalho encarregada da execução do objeto da parceria:*

Cargo/ Função	Atribuições/ Responsabilidades	Qualificação Profissional	Quantidade de profissionais para:	Total profissionais
	TOTAL GERAL			

4.9. Local e Data.
4.10. Assinatura do responsável legal da proponente

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo SDPCD-PRC-2022/00060
Termo de Colaboração nº xxx/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E A OSC _____, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA TODAS IN-REDE, CURSO DE FORMAÇÃO EM LIDERANÇA E EMPODERAMENTO FEMININO PARA MULHERES COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, A SER REALIZADO NA MODALIDADE ONLINE (REMOTA) POR PLATAFORMA DIGITAL ACESSÍVEL.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com sede na Av. Mário de Andrade, nº 564, Portão 10, Memorial da América Latina – Barra Funda, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.495.438/0001-62, representada neste ato, por sua titular, **Aracélia Lucia Costa**, portador da cédula de identidade R.G. nº XXXXXXXXXXXX e inscrita no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXX, usando a competência atribuída pelo Decreto Estadual n° 66.619, de 31 de março de 2022, doravante **ESTADO**, e a _____, com sede na _____ , inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, representada neste ato, por seu Presidente/Diretor _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, e o Decreto Estadual 64.433 de 02 de setembro de 2019, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo de colaboração, decorrente de chamamento público nº 002/2022, tem por objetivo a transferência de recursos financeiros do Estado à OSC, cujo objeto é a execução de atividades de formação em Liderança e Empoderamento feminino no âmbito de fomentar a inclusão Social das mulheres com deficiência do Estado de São Paulo por meio de plataforma online que garanta uma maior abrangência do público, atendendo o escopo do Programa TODAS IN-REDE, nos termos do Memorial Descritivo/Plano de Trabalho apresentado.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pela Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no

Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO ESTADO:

(a) elaborar e conduzir a execução da política pública;

(b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

(c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

(d) prestar apoio necessário e indispensável a OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

(e) repassar a OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

(f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

(g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

(h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado~~,~~

(i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

(j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

(k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

(l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

(m) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade.

(n) 6divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II – DA OSC:

a) apresentar relatório de execução do objeto, elabora do eletronicamente por meio de formulário próprio constante do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho,

apresentar relatório de execução financeira, elaborado eletronicamente por meio de formulário próprio constante do sítio eletrônico do Estado, que deve conter demonstrativo integral da receita e da despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência.

c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

d) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, se observado o artigo 35-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;

g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de (15) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

(k) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

(l) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

(m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
(n) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos

os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

(q) adotar as providências cabíveis, em consonância à Lei Federal 12.527/2011, no que tange à transparência e direito de acesso à informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a **OSC**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da **OSC**;

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela **OSC** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **OSC**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

§ 2.º - Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 3.º - Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único - A CMA deverá analisar e monitorar os relatórios técnicos indicados no "caput" desta cláusula, os quais deverão ser emitidos a cada 06 (seis) meses, sendo 02 (dois) por exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

(c) analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na sede da **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

(e) solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou a **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R$_____ (_____), onerando a U.O. 470010 – Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, U.G.E. 470101 – Gabinete do Secretário,

Programa de Trabalho 14.422.4700.5963.0000 Natureza da Despesa 335043, sendo R$ XXXXXX (XXXXXXXX) de responsabilidade do ESTADO e R$ XXXXX (XXXXXXXXX) como contrapartida (financeira / não financeira).

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos a OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

Parágrafo Segundo - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

Parágrafo Terceiro - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela **OSC** para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

Parágrafo Quarto - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

Parágrafo Quinto - Os recursos repassados pela Secretaria deverão ser movimentados em conta especial aberta junto à agencia do Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Sexto - A OSC deverá aplicar financeiramente os recursos em disponibilidade junto ao BB de forma a preservá-los da desvalorização monetária.

Parágrafo Sétimo - A contrapartida em bens/serviços economicamente mensuráveis fica avaliada em R$ (.....), e ficará gravada, com cláusula de inalienabilidade, no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência deste termo de colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados a OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

Parágrafo Segundo - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados a própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, disponível no site http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc/, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

Parágrafo Quarto - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

Parágrafo Quinto - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

Parágrafo Sexto - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Parágrafo Sétimo - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo Oitavo - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto

da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria será de 1 (hum) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

Parágrafo Segundo - O Estado prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - Não obstante o prazo estipulado, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

Parágrafo Segundo - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

Parágrafo Terceiro - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ESTADO e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de

encerramento, devendo a OSC apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Parágrafo Segundo - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

Parágrafo Terceiro - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto n. 61.981, de 2016 devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Quarto - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei n. 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - As sanções aplicadas consoante o previsto no "caput" desta cláusula, serão registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil, bem como no sítio eletrônico da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e, quando possível, no sítio www.esancoes.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei n° 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro - A **OSC** declara que tem e manterá até o final da vigência desta parceria um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seu código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a no exército dos direitos e obrigações previstos nesta Parceria e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relaciona- das ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades priva- das, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou de- cisão ou direcionar negócios ilicitamente; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto n° 60.106/2014, ou de quaisquer outras leis ou regula mentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com a presente Parceria.

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Terceiro - A fundada suspeita de violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral desta Parceria, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A OSC deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Termo de Colaboração e observar as instruções por escrito do ESTADO no tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Primeiro - A OSC deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Termo de Colaboração, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

Parágrafo Segundo - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a OSC deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Considerando a natureza do tratamento, a OSC deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do ESTADO previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo Quarto - A OSC deve:
I – imediatamente notificar o ESTADO ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
II – quando for o caso, auxiliar o ESTADO na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

Parágrafo Quinto - A OSC deve notificar ao ESTADO, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o ESTADO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo Sexto - A OSC deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

Parágrafo Sétimo - A OSC deve auxiliar o ESTADO na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Oitavo - Na ocasião do encerramento deste Termo de Colaboração, a OSC deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao ESTADO ou eliminá-los, conforme decisão do ESTADO, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Termo de Colaboração, certificando por escrito, ao ESTADO, o cumprimento desta obrigação.

Parágrafo Nono - A OSC deve colocar à disposição do ESTADO, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo ESTADO ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Décimo - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Termo de Colaboração, ou outro endereço informado em notificação posterior.

Parágrafo Décimo Primeiro - A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao ESTADO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do ESTADO relacionadas a este Termo de Colaboração, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do ESTADO em seu acompanhamento.

Parágrafo Décimo Segundo - Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela OSC ao longo de toda a vigência do Termo de Colaboração todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do ESTADO.

Parágrafo Décimo Terceiro - É vedada a transferência de dados pessoais, pela OSC, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

II - o ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

III – quando se tratar de projeto ou atividade, a OSC deverá entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo os CPFs e endereços completos de cada beneficiário, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

Parágrafo Primeiro - Todas as comunicações, relativas a esta parceria, serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

Parágrafo Segundo - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, XX de XXXXX de 2022

Aracélia Lucia Costa
Secretária Executiva
Respondendo pelo Expediente da
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(NOME DO DIRIGENTE/PRESIDENTE)
(Cargo do dirigente da entidade)

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

CNPJ nº

TERMO DE COLABORAÇÃO N°

OBJETO: Desenvolvimento das atividades do Programa TODAS IN-REDE, Curso de formação em Liderança e Empoderamento Feminino para mulheres com deficiência do Estado de São Paulo, a ser realizado na modalidade online (remota) por plataforma digital acessível

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, XX de XXXXXXX de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Aracélia Lucia Costa
Cargo: Secretária Executiva
CPF: XXXXXXXXXXXXXX

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Ricardo F.Geciauskas
Cargo: Chefe de Gabinete
CPF: 289.579.518-57

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: XXXXXXXXX
Cargo: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXX

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Aracélia Lucia Costa
Cargo: Secretária Executiva
CPF: XXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: XXXXXXXXX
Cargo: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXX

Assinatura: _____

GESTOR DA PARCERIA:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: XXXXXXXXXXXXXXXXX
Nome: XXXXXXXXXXXXXXX
Cargo: XXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____